

-se aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores, após arredondamento aritmético ao inteiro mais próximo.

Artigo 24.º

Classificações parcelares

1 — Sempre que seja definido mais do que um elemento de avaliação no método de avaliação, a classificação obtida em cada elemento é considerada uma classificação parcelar.

2 — Cada elemento de avaliação deve ter associado um conjunto de critérios de correção que devem ser utilizados com vista à obtenção da classificação do estudante.

3 — As classificações parcelares devem ser divulgadas pelo responsável pela unidade curricular na plataforma eletrónica de suporte ao ensino adotada pela Escola e ou por outro meio adequado, com o conhecimento do coordenador de curso, até às datas-limite obrigatoriamente indicadas nos enunciados dos elementos de avaliação, e que não devem ultrapassar o prazo de 30 dias após os respetivos momentos de avaliação.

4 — Sempre que o resultado de um elemento de avaliação condicionar a realização da avaliação seguinte, a divulgação das classificações parcelares deve ser efetuada com uma antecedência mínima de quatro dias de calendário relativamente à avaliação que condiciona, não contabilizando o dia da avaliação.

5 — A divulgação das classificações parcelares deve incluir uma data para consulta da prova.

Artigo 25.º

Classificação final

1 — A classificação final é obtida pela ponderação das classificações parcelares que deve ser divulgada no documento de apresentação da unidade curricular.

2 — As classificações finais devem ser divulgadas pelo responsável pela unidade curricular na plataforma eletrónica de suporte ao ensino adotada pela Escola e ou por outro meio adequado, com o conhecimento do coordenador de curso.

3 — As classificações finais devem também ser lançadas na plataforma disponibilizada pelos serviços académicos.

4 — As classificações finais devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de quatro dias de calendário relativamente ao momento de avaliação seguinte, não contabilizando o dia da avaliação.

5 — O responsável pela unidade curricular deve assinar as respetivas pautas e termos até à data-limite definida no calendário escolar.

Artigo 26.º

Consulta de elementos de avaliação

1 — Os estudantes podem consultar todas as provas escritas ou que tenham suporte documental, não o podendo fazer para as provas orais.

2 — A consulta inclui a consulta dos critérios de correção utilizados na atribuição da classificação.

3 — A consulta deve decorrer no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia da divulgação dos resultados do elemento de avaliação correspondente, não se contando para o efeito o dia da divulgação.

Artigo 27.º

Reclamação e recurso das classificações finais

À reclamação e ao recurso das classificações finais aplica-se o legal e regulamentarmente estabelecido.

CAPÍTULO IV

Da melhoria de classificação

Artigo 28.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem realizar provas para melhoria de classificação, por uma única vez, por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que é considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final.

2 — A melhoria de classificação pode ser realizada em época normal ou de recurso.

3 — A melhoria de classificação pode ser realizada independentemente para cada elemento de avaliação, por decisão do responsável pela unidade curricular, obtido o parecer favorável do coordenador de curso, constituindo um conjunto de provas de melhoria.

Artigo 29.º

Admissão a melhoria de classificação

1 — A prestação de provas de melhoria depende de inscrição prévia nos serviços académicos e do pagamento dos emolumentos definidos.

2 — Caso um estudante falte ou desista de uma ou mais provas de melhoria é permitida nova inscrição para melhoria de classificação.

3 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da carta de curso.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Garantias de imparcialidade

Na avaliação do aproveitamento dos estudantes deve ser salvaguardada a imparcialidade, nos termos legais e regulamentares.

Artigo 31.º

Situações de incumprimento

1 — As situações de incumprimento do disposto neste regulamento devem ser comunicadas à direção da Escola.

2 — A direção da Escola, sem prejuízo de diligenciar no sentido da resolução das situações reportadas, deve informar o conselho pedagógico da sua ocorrência e, sempre que se justifique, comunicá-las ao presidente do IPL.

3 — No âmbito das suas competências, o conselho pedagógico pode emitir recomendações para a resolução das situações de incumprimento.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pelo conselho pedagógico.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013-2014.
207215767

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 11600/2013

Na sequência de procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — chefe de divisão do Núcleo de Administração Financeira, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada através do Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho de 8 de agosto de 2013, do Vice-presidente do IPP, Prof. Doutor Carlos Ramos, praticado ao abrigo do despacho da Presidente do IPP n.º 7279/2010, de 8 de abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril, foi designada e provida no referido cargo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Sandra Cristina Gomes da Silva.

A designada possui o perfil adequado para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço porquanto, como resulta da respetiva Nota Curricular, publicada em anexo, é dotada das competências e aptidões que são determinantes para o exercício do referido cargo.

23 de agosto de 2013. — A Administradora, *Eduarda Machado*.

ANEXO

Síntese de nota curricular

Sandra Cristina Gomes da Silva, licenciada em Contabilidade e Administração, ramo de Administração Pública, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto desde 2007, e titular do diploma de especialização em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração (INA), e do Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo INA.

Experiência profissional

Ao longo do exercício da carreira profissional tem vindo a desempenhar funções em diversas áreas, nomeadamente nas áreas de gestão

orçamental e de projetos, contabilidade; prestação de contas; tesouraria, bem como acompanhamento e apoio à gestão do contrato de *outsourcing* com a entidade que, em alguns daqueles domínios, prestou serviços aos SAS.IPP.

Evolução de carreira

De 1 abril a 7 de agosto de 2013 desempenhou funções de chefe de divisão em regime de substituição do Núcleo de Administração Financeira dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, abrangendo as áreas de gestão orçamental, contabilidade e prestação de contas, tesouraria, assuntos fiscais, de segurança social e afins, assim como a área funcional de aprovisionamento e contratação pública.

Desde novembro de 2011 e até 31 de março de 2013 exerceu funções de técnica superior do Instituto Politécnico do Porto (IPP), no Gabinete de Controlo Orçamental e Gestão de Projetos, da estrutura orgânica dos Serviços da Presidência.

De setembro de 2008 a outubro de 2011, integrou a carreira de técnico superior no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto, no Núcleo de Administração Financeira, da estrutura orgânica destes Serviços.

Desde março de 2003 a agosto de 2008, integrou a carreira de assistente técnico, ao serviço dos SAS.IPP, na área orçamental e patrimonial.

Formação complementar

Participou em vários cursos/ações de formação nas áreas de: sistema da contabilidade pública no quadro do POC Educação; Direito Fiscal e Finanças; Orçamento; Análise e Gestão Financeira; Auditoria e Controlo Interno; Contratação Pública, bem como nas áreas de tecnologias de informação e comunicação e gestão de pessoas.

207215101

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 11601/2013

Por despacho de 14 de agosto de 2013, do Presidente deste Instituto foi à mestre Marina de Melo Marques Lemos, autorizada a renovação da comissão de serviço para o cargo de Secretária da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, pelo período de três anos, a partir de 1 de novembro de 2013.

16 de agosto de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207216503



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 13/2013/M

Por despacho de 20 de agosto de 2013 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização para comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas, que havia sido concedida à entidade «Madeira XXI, S. A.» com sede à Rua da Carreira, 278, Funchal, no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, Caniço, Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, por despacho de manutenção de autorização de 9 de abril de 2013.

27 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Nunes*.
207214949

Aviso n.º 14/2013/M

Por despacho de 20 de agosto de 2013 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi autorizado a entidade “Entregafarm — Logística Farmacêutica, L.ª” com sede à Estrada Monumental n.º 137, 1.º B, Edifício Reid’s Gardens, Funchal, a comercializar estupefacientes e substâncias psicotrópicas no seu armazém sito ao Parque Empresarial da Cancela, Lote 3, Caniço, Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se nada for dito até 90 dias antes do termo do prazo.

27 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Ana Nunes*.

207214973



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Aviso n.º 11066/2013

Por deliberação do conselho de administração do CHLP de 22 de agosto de 2013 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente de ginecologia/obstetrícia.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante

designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinada ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente médico de ginecologia/obstetrícia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria-Pombal, E. P. E., nos termos previstos no despacho n.º 1578/13 do SET, de 6 de agosto de 2013.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política